



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

PRAÇA ANTONIO QUIRINO DA SILVA, 404
35685-ITATIAIUÇU - MG

LEI Nº 461, DE 14/12/1982

Assegura irredutibilidade de vencimento ao funcionário efetivo que ocupe cargo comissionado por período igual a dez anos ininterruptos ou quinze anos intercalados.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Funcionário efetivo investido em cargo de provimento em comissão, quando deste afastado por iniciativa da Administração, depois de 10 (dez) anos de exercício ininterruptos ou 15 (quinze) anos intercalados, terá direito de continuar a perceber o vencimento e as vantagens correspondentes ao cargo de provimento em comissão.

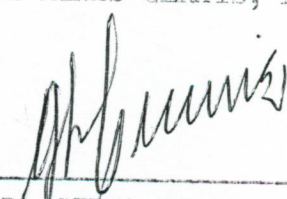
§ 1º - Quando o funcionário tiver ocupado mais de um cargo em comissão durante os 10 (dez) anos ininterruptos ou 15 (quinze) anos intercalados, prevalecerá para a continuidade de vencimento e vantagens, o cargo no qual o funcionário tenha permanecido por mais tempo.

§ 2º - A irredutibilidade de vencimentos prevista no caput deste artigo, fica condicionada ao cumprimento por parte do funcionário, de jornada diária de trabalho a ser estabelecida pelo Prefeito Municipal, na forma dos artigos 115 e 116 e seu parágrafo único, da Lei nº 441, de 24 de maio de 1982.

Art. 2º - O benefício de que trata esta lei, depende de requerimento e comprovação por parte do funcionário, do exercício de cargo em comissão, nas condições que ela menciona.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 14 DE DEZEMBRO DE 1982.



-GERALDO DA SILVA MORAIS-
PREFEITO MUNICIPAL